

Lista de Classificação Provisória Retificada

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Ano Letivo 2019/2020

Torna-se pública, nos termos da Retificação à Ata de reunião do júri do procedimento, datada de 21/01/2020, a classificação provisória retificada dos candidatos admitidos e excluídos ao Procedimento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público para o Ano Letivo 2019/2020.

Admitidos:

Classificação	Nome	Critérios Seleção		Total	Média Acesso ao Ensino Superior (critério de desempate)
		Rend. per capita	N.º dependentes		
1.º	Carolina Romão Machado	20	0	14,00	108
2.º	Ana Sofia Cardoso Capucho	12	0	8,40	138
3.º	João Miguel Falarido Amieira	12	5	8,40	EFA
4.º	Carla Tragedo Velhinho 1)	10	0	7,00	143
5.º	Carolina Valido Calado	10	0	7	140
6.º	Carlota Caldeira Lavaredas	10	0	7	128
7.º	Beatriz dos Santos Lourinho	10	0	7	115
8.º	João Guedes Félix	8	0	5,60	177
9.º	João Pedro Pinto Bатуca	8	0	5,60	158
10.º	Diogo Luís Mendes Ramalho 1)	8	0	5,60	158

11.º	Soraia Neves Marques	8	0	5,60	146
12.º	Xavier Rodrigues Gaspar	8	0	5,60	144
13.º	Miguel Filipe Frutuosa Pereira	8	0	5,60	131
14.º	Marília de Jesus Recto das Neves Lopes	8	0	5,60	120
15.º	Rui Dinis Silva Marques	8	0	5,60	EFA

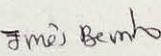
1) *Candidatos admitidos condicionalmente, encontram-se dependentes do processo de atribuição de bolsa nos estabelecimentos de ensino nos quais se encontram matriculados.*

Excluídos:

a)	<p>a) Ana Raquel Lourenço Rita - Candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;</p>
b)	<p>b) Filipe Miguel Lourenço Mestre - Candidato com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos</p>

	Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;
c)	c) Patrícia Isabel Lourenço Mestre - Candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;
d)	d) Susana Barradas de Carvalho - Candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.

Reguengos de Monsaraz, 27 de janeiro de 2020


Inês Bento

Presidente do Júri